



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.N.I. - ES
Nº 07
f

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 /2022

Altera os Anexos I, II e III e dá nova redação ao Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, com base no art. 22, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002), o Projeto de Lei que altera os Anexos I, II e III e dá nova redação ao Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.

A Lei Complementar Municipal nº 28/2018, conta, atualmente, com a existência de 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo e Administrativo, e não possui cargo de Motorista. Devido à crescente demanda administrativa e legislativa, além de exigências do órgão fiscalizador Tribunal de Conta do Estado do Espírito Santo, se fez necessário a alteração do quantitativo do cargo de cargos de Assistente Legislativo e Administrativo para 03 (três) vagas.

Diante da inexistência do cargo de Motorista no quadro de servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, encaminha-se o presente projeto, a fim de criar o referido cargo, visando atender às necessidades dos serviços da Câmara Municipal.

Por fim, se fez necessário a alteração da tabela constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, visando readequar o salário do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o qual se encontra corroído pela inflação abaixo do salário mínimo.

O Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição Federal, se posicionou no sentido de que nenhum servidor ativo ou inativo poderá perceber remuneração (vencimentos ou proventos) inferior ao salário mínimo.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar a matéria, acabou culminando na edição da Súmula Vinculante nº 16, que assim dispõe:

Súmula Vinculante nº 16 do STF: Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

Declaro em nome do povo do Espírito Santo
Mário Kuster
Edson S. R. Souza
Paulo Roberto
Wesley S. R. Souza

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 03
8

A Súmula supramencionada reafirma e indica às demais instâncias do Judiciário e à Administração Pública que a remuneração do servidor público não pode ser inferior ao salário mínimo, desta forma, se faz necessário a readequação pretendida.

Frisa-se que a Câmara de Vereadores possui competência para dispor sobre a matéria, eis que está amparada pelo disposto no inciso VII, do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Itarana, *in litteris*:

Art. 22 A Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

[...]

VI – Dispor sobre o Quadro de seus funcionários, criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixar a respectiva remuneração na forma da Lei;

[...]

Portanto, tem-se que as referidas alterações se tratam de uma reorganização administrativa necessária ao atendimento dos interesses da Administração Pública, sendo a proposição de grande valia para a Câmara Municipal.

Ante todo o exposto e com base nas razões supra, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Complementar, e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de março de 2022.

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN
Presidente

Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB
Vice-Presidente

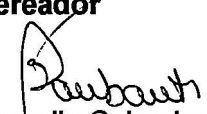
Ilza Jastrów Arnholz - PTB
Secretária

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 04

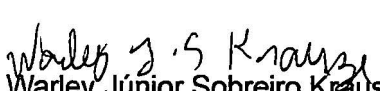

Braz Simião Baldotto Filho - PMN
Vereador

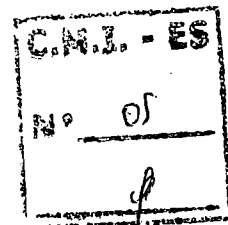

Brunella Colombo Santos - PSDB
Vereadora


Carlos Roberto Agner - PMN
Vereador


Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS
Vereador


Mário Kuster - AVANTE
Vereador


Warley Júnior Sobreiro Krause - PTB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE COMPLEMENTAR N.º 05 /2022

Altera os Anexos I, II e III e dá nova redação ao Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado (01) um cargo de Motorista e mais (01) um cargo de Assistente Legislativo e Administrativo, no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 28/2018 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 28/2018 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Fica autorizada a alteração do salário do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais criados pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018.

Art. 5º Em razão da autorização prevista no artigo 4º desta Lei, o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 6º Fica alterado o Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A classificação dos cargos e vencimentos do quadro de servidores efetivos constantes deste Plano é fixada em 07 (sete) carreiras, escalonadas de I a III, conforme suas especificações, sendo que, para cada carreira foram definidas classes correspondentes, na forma do Anexo II desta Lei (NR).

Art. 7º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ante
Mário Kriber
Luiz Petito
Wander Z. S. Souza

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
N.º 06
P

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de março de 2022.

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN

Presidente

Odair Domingos Pinto Dos Santos
Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB

Vice-Presidente

Ilza Jastrow Arnholz
Ilza Jastrow Arnholz - PTB

Secretária

Braz Simão Baidotto Filho - PMN

Vereador

Brunella Colombo Santos
Brunella Colombo Santos - PSDB

Vereadora

Carlos Roberto Agner
Carlos Roberto Agner - PMN

Vereador

Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS

Vereador

Mário Kuster
Mário Kuster - AVANTE

Vereador

Warley Júnior Sobreiro Krause
Warley Júnior Sobreiro Krause - PTB

Vereador



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 07
<i>LB</i>

ANEXO I

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART. 2º

Grupo Ocupacional	Quantitativo	Nomenclatura	Carreira	Carga Horária	Requisitos Básicos Para Preenchimento
PORTARIA E CONSERVAÇÃO	01	Auxiliar de Serviços Gerais	I	30 Horas	2º Grau Completo
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	Motorista	II	30 Horas	2º Grau Completo e Carteira Nacional de Habilitação no mínimo Categoria "B"
	01	Técnico Para Assuntos De Meio Ambiente	II	30 Horas	2º Grau Completo e Curso Profissionalizante de Técnico Agrícola
	03	Assistente Legislativo e Administrativo	II	30 Horas	2º Grau Completo
	01	Auditor Público Interno	III	30 Horas	Curso superior em um dos cursos: Direito, Administração ou Ciências Contábeis, devidamente registrados em seus órgãos de classe, bem como 02 (dois) anos de experiência na administração pública
	01	Contador	III	30 Horas	Curso Superior em ciências contábeis, e registro no órgão de classe, bem como 02 (dois) anos de experiência na administração pública
	01	Controlador Interno	III	30 Horas	Curso superior em um dos cursos: Direito, Administração ou Ciências Contábeis, devidamente registrados em seus órgãos de classe, bem como 02 (dois) anos de experiência na administração pública

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 09

ANEXO II

ANEXO III

A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 2º

1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

- Limpar as dependências do prédio da Câmara, varrendo, lavando e encerando pisos, escadas, rampas, ladrilhos, vidraças e outros;
- Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha;
- Manter a arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar utensílios e objetos de adorno;
- Regar e zelar pelas plantas existentes no interior e exterior das dependências da Câmara;
- Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o adequadamente;
- Mover e arrumar móveis e utensílios;
- Executar tarefas de copa e cozinha;
- Solicitar material de limpeza e cozinha;
- Abrir e fechar as dependências da Câmara Municipal;
- Zelar pela boa ordem e conservação de móveis, utensílios e tudo mais que compõe o acervo das instalações da Câmara;
- Executar serviços reprográficos;
- Executar serviços internos e externos, entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes;
- Operar o serviço telefônico estabelecendo as comunicações internas, locais e interurbanas, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;
- Controlar o uso da telefonia na Câmara promovendo o registro das ligações efetuadas.
- Prestar informações relacionadas com a repartição;
- Recepcionar o público;
- Executar tarefas relacionadas com instituições bancárias e correios;
- Auxiliar nos serviços simples internos;
- Auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral;
- Executar os serviços de recebimento, separação e distribuição de correspondência;
- Executar outras tarefas correlatas;

2 - MOTORISTA

Compete ao Motorista:

- Dirigir os veículos integrantes da frota da Câmara Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições básicas de funcionamento do veículo;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em perfeitas condições de uso;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, visando assegurar a plena condição de utilização do veículo;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário;
- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Realizar reparos de emergência;
- Zelar pela documentação dos veículos da frota da Câmara Municipal, no que toca à sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes;
- Praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;
- Executar outras atividades correlatas, determinadas pela chefia imediata.

3 - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

Compete ao Técnico em Meio Ambiente:

- Prestar assessoramento à Câmara Municipal sobre assuntos relacionados ao meio ambiente;
- Elaborar pesquisas e consultas visando à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- Participar do processo de fiscalização da atuação de órgãos ligados à área ambiental no território municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 10
<i>[Handwritten signature]</i>

- Registro de Atas das Sessões;
- Registrar em livro próprio as Leis Municipais, as Atas diversas, os Decretos, as Resoluções, as Portarias, os Atos da Presidência e outros;
- Acompanhar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- Coordenar o Serviço de Som do Plenário da Câmara Municipal;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

4 - ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO

Compete ao Assistente Legislativo e Administrativo:

- Assistir às reuniões da Câmara e elaborar as respectivas Atas;
- Atender aos Vereadores redigindo os materiais de expediente, tais como: Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, de Resoluções, Requerimentos, Indicações e outras proposições;
- Executar procedimentos administrativos, sob a orientação da chefia imediata;
- Efetuar o registro de leis, decretos e portarias e outros atos;
- Arquivar cópia de documentos emitidos, colocando-os em pastas apropriadas para eventuais consultas e levantamento de informações;
- Auxiliar na elaboração de relatórios e/ou mapas estatísticos das atividades desenvolvidas pelo órgão;
- Auxiliar na recepção ao público, efetuando a triagem para encaminhamento ao Presidente;
- Executar planilhas, relatórios e redação de textos no computador;
- Manusear os registros de leis, quando necessário;
- Executar serviços de digitação;
- Executar os serviços de reprodução de documentos;
- Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de sua atuação;
- Auxiliar na execução dos serviços administrativos de menor complexidade;
- Controlar documentos e correspondências recebidas e expedidas procedendo ao arquivamento ao final;
- Auxiliar as Comissões Permanentes ou Temporárias no desempenho de suas funções.
- Solicitar aquisição de material de consumo quando necessário;
- Adotar as providências solicitadas pelos Vereadores ou determinadas pela Presidência ou Diretoria Geral da Câmara junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais e apresentar os resultados obtidos;
- Elaborar formulários próprios para controle de presença, inscrição de oradores, uso da tribuna livre, dentre outros;
- Redigir a correspondência oficial do Presidente e demais Vereadores;



C.M.I. - ES
Nº 11

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Providenciar consultas junto a órgãos competentes quanto a pesquisas sobre aspectos legislativos, sob o controle da Diretoria Geral;
- Fazer o acompanhamento dos prazos de tramitação das proposições, sanção, publicação dos atos legais, respostas a pedidos de informação, sob coordenação da Diretoria Geral;
- Participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, sob coordenação da Diretoria Geral;
- Marcar entrevistas e reuniões previamente determinadas pelo Presidente da Câmara.
- Proceder à instrução e organização dos processos administrativos envolvendo assuntos pertinentes à Câmara, sob coordenação da Diretoria Geral;
- Elaborar as pautas (roteiro) do Presidente nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- Receber e conferir o material de consumo, equipamentos e material permanente adquirido pela Câmara;
- Proceder à etiquetagem dos móveis e equipamentos de uso da Câmara;
- Realizar, em conjunto da competente comissão, inventário dos móveis e equipamentos, mantendo cadastro informatizado devidamente atualizado, inclusive com cálculo de depreciação;
- Controlar a execução dos serviços de recebimento, conferência, guardar, conservação e distribuição de material;
- Auxiliar na execução de serviços de reprodução de documentos;
- Ler, selecionar, registrar e arquivar quando forem o caso, sob orientação da Diretoria Geral, publicações de interesse da Câmara;
- Executar os serviços relacionados com a organização e manutenção do almoxarifado da Câmara;
- Executar serviços de protocolo;
- Executar outras tarefas correlatas.

5 - CONTADOR

Compete ao Contador:

- Executar, os trabalhos de escrituração contábil da Câmara;
- Escriturar as contas correntes e organizar os boletins de receita e despesa;
- Escriturar assentamentos contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros;
- Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, verificando a existência de saldo nas dotações;
- Elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários;
- Fazer a conciliação bancária, envolvendo cheques e autorizações de pagamento;
- Organizar, elaborar e analisar as prestações de contas;
- Executar pagamentos de despesas previamente autorizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 12
<i>[Handwritten Signature]</i>

- Controlar os suprimentos de fundos concedidos, efetuando a baixa da responsabilidade quando da prestação de contas;
- Executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal, sob supervisão superior;
- Controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas;
- Conferir e classificar faturas;
- Elaborar os balancetes orçamentários e financeiros;
- Elaborar a folha de pagamento de pessoal, administrando a área de recursos humanos.
- Proceder ao controle patrimonial;
- Elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal;
- Elaborar os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro da Câmara Municipal;
- Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito da contabilidade;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da respectiva profissão;
- Executar outras tarefas correlatas;

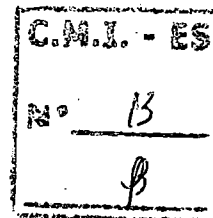
6 - AUDITOR PÚBLICO INTERNO

Compete ao Auditor Público Interno:

- Realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;
- Elaborar e implantar a programação de auditoria e transparência;
- Acompanhar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas de administrativas, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo, de acordo com as normas de auditoria, verificado os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários;
- Criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- Desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficiência das ações da administração pública;
- Orientar a Mesa Diretora visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos procedimentos;
- Propor medidas para evitar a reincidência das falhas encontradas nos procedimentos internos;



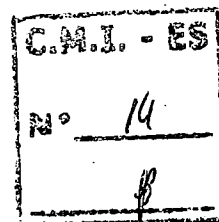
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- Dar cumprimento à transparência de todo os atos praticados pelo Poder Legislativo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no site da Câmara Municipal, e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 123/2009;
- Assessorar as atividades para que todas as atribuições relativas à Controladoria Interna sejam cumpridas;
- Assessorar o apoio externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas, quando do encaminhamento de documentos e informações;
- Prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- Contribuir para a melhoria ou implantação do sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Auditar os processos de pagamento, de licitação e outras tarefas afins;
- Elaborar Relatórios dos processos auditado;
- Preparar relatórios parciais e globais da auditoria realizada, assinalando as eventuais falhas encontradas e certificando a real situação patrimonial, econômica e financeira para fornecer subsídios contábeis à Presidência, necessários à tomada de decisão;
- Realizar auditoria na área do Almoxarifado, verificando a movimentação de materiais e realizando inventários para confronto dos dados físicos com os controles internos e a Contabilidade;
- Apresentar à Mesa Diretora estudos e relatórios das atividades desenvolvidas;
- Realizar auditorias para verificação do quadro de Pessoal, rotinas e procedimentos, fazendo as recomendações necessárias para melhor produtividade do trabalho e qualidade do serviço;
- Realizar inventário de estoque fazendo confronto do estoque físico com os registros contábeis, visando a elaboração de balanços, identificação e correção de irregularidades ou divergências;
- Verificar as operações contábeis e financeiras realizadas, cheques, recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos para comprovar a exatidão dos mesmos examinando os registros efetuados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem;
- Elaborar o Manual de Auditoria Interna, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria e seus resultados;
- No último dia útil de cada ano, o Auditor Público Interno, deverá dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal, do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano subsequente, observado a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



7 – CONTROLADOR INTERNO

Compete ao Controlador Interno:

- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;
- Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando a unidades administrativas no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;
- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- Supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;



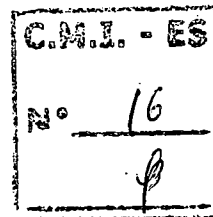
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 15
1

- Manifestar-se, quando solicitado pela administração do Poder Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- Manifestar-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, visando as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Legislativo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;



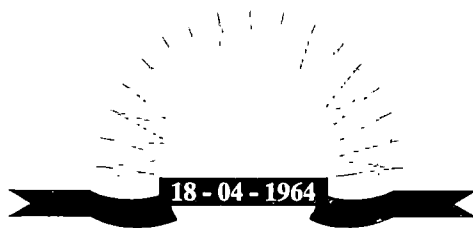
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



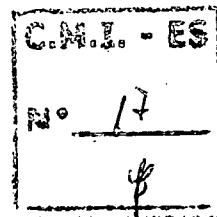
ANEXO III

ANEXO II
A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 2º
Valores em Real (R\$)

CARREIRAS									
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.212,00	1.284,72	1.361,80	1.443,51	1.530,12	1.621,92	1.719,24	1.822,39	1.931,74
II	1.380,00	1.462,80	1.550,57	1.643,60	1.742,22	1.846,75	1.957,56	2.075,01	2.199,51
III	2.580,00	2.734,80	2.898,89	3.072,82	3.257,19	3.452,62	3.659,78	3.879,37	4.112,13



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 e 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022.

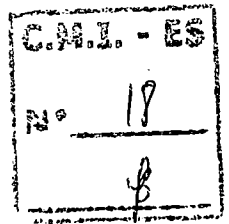
CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Setor de Contabilidade e Recursos Humanos desta casa de Leis, foi motivado a apresentar estudo de impacto orçamentário-financeiro referente à contratação do cargo ora supra citado, cuja projeção de gastos anuais realizados para 2022, 2023 e 2024, tiveram como base de apuração, a série histórica de gastos com o exercício de 2021 e os cálculos apresentados, através dos resumos mensais das folhas de pagamento, declaramos que:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à criação dos cargos de Motorista e Assistente Legislativo e Administrativo, além de readequação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e instituição de programa de estágio curricular com contratação de até 10 (dez) estagiários de nível superior, constados no Projeto de Lei nº 16/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, com assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores desta casa de Leis do Município de Itarana, sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro.



18-04-1964

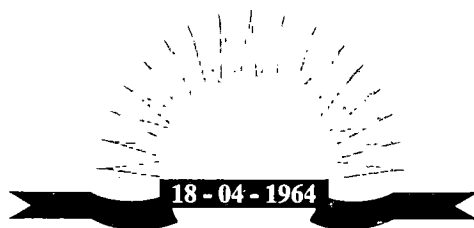
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, para os servidores ativos e inativos, inclusive com a projeção de concessão de revisão geral anual e das remunerações e subsídios dos agentes políticos, os cargos estatutários e comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos estatutários e comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (vinte e um por cento), visto que, ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

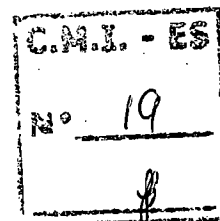
Para o exercício de 2022, estimamos que a criação de cargos irá gerar aumento um valor de R\$ 123.126,80, considerando o período de abril a dezembro de 2022. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal, foram considerados todos os encargos sociais sobre o vencimento dos servidores, conforme a tabela a seguir:

FUNCIONÁRIOS - ATUAL								
FUNCIONARIO	SALÁRIO	ALIMENT.	VANTAGENS	COMISSÕES	TOTAL MÊS	FÉRIAS	13º SALARIO	TOTAL ANO
ASSESSOR JUR.	R\$ 3.907,43	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.207,43	R\$ 2.604,95	R\$ 3.907,43	R\$ 53.401,54
ASSESSORA PAR.	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 35.260,00
ASSISTENTE L.	R\$ 2.178,30	R\$ 300,00	R\$ 1.479,60	R\$ 800,00	R\$ 4.757,90	R\$ 2.971,93	R\$ 4.457,90	R\$ 60.924,63
ASSISTENTE L.	R\$ 1.380,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.680,00	R\$ 920,00	R\$ 1.380,00	R\$ 18.860,00
AUDITOR	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 35.260,00
AUX. SER. GERAIS	R\$ 1.212,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.512,00	R\$ 808,00	R\$ 1.212,00	R\$ 16.564,00
CONTADOR	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 35.260,00
CONTROLADOR	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 35.260,00
DIRETOR GERAL	R\$ 2.580,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 3.580,00	R\$ 2.186,67	R\$ 3.280,00	R\$ 44.826,67
TEC. AGRICOLA	R\$ 3.340,06	R\$ 300,00	R\$ 2.268,72	R\$ 700,00	R\$ 6.608,78	R\$ 4.205,85	R\$ 6.308,78	R\$ 86.219,99
TOTAL MENSAL	R\$ 24.917,79	R\$ 3.000,00	R\$ 3.748,32	R\$ 2.200,00	R\$ 33.866,11	R\$ 20.577,41	R\$ 30.866,11	R\$ 421.836,84

VEREADORES - ATUAL		
VEREADORES	BRUTO	TOTAL ANO
VEREADOR 1	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 2	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 3	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 4	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 5	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 6	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 7	3.300,00	39.600,00
VEREADOR 8	3.300,00	39.600,00
PRESIDENTE	4.100,00	49.200,00
TOTAL	30.500,00	366.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOVOS CARGOS						
NOVOS	BRUTO	ALIMENTACAO	TOTAL	FÉRIAS	13º	TOTAL ANO
ASSISTENTE L.	R\$ 1.380,00	R\$ 300,00	R\$ 1.680,00	R\$ 920,00	R\$ 1.380,00	R\$ 14.720,00
MOTORISTA	R\$ 1.380,00	R\$ 300,00	R\$ 1.680,00	R\$ 920,00	R\$ 1.380,00	R\$ 14.720,00
ESTAGIARIO 1	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 2	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 3	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 4	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 5	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 6	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 7	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 8	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 9	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
ESTAGIARIO 10	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 909,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.181,00
TOTAL	R\$ 11.850,00	R\$ 600,00	R\$ 12.450,00	R\$ 1.840,00	R\$ 2.760,00	R\$ 111.250,00

Em resumo, temos como previsto:

EVENTO	VALOR BRUTO	ENCARGOS	AUX. ALIMENT.	TOTAL
Atual	R\$ 787.836,84	R\$ 173.324,10	R\$ 36.000,00	R\$ 997.160,94
Novos Cargos	R\$ 899.086,84	R\$ 179.800,90	R\$ 41.400,00	R\$ 1.120.287,74
Diferença	R\$ 111.250,00	R\$ 6.476,80	R\$ 5.000,00	R\$ 123.126,80

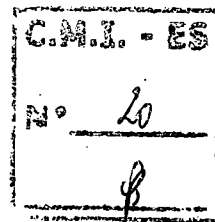
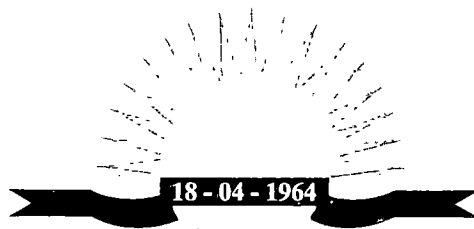
No exercício de 2021, o gasto total de pessoal foi de R\$ 797.760,38, servindo de base a receita corrente arrecadada de 2021 de R\$ 1.700.000,00, gerou um percentual de gasto com pessoal de 46,927%.

Para 2022, a receita é de R\$ 1.750.000,00, conforme repasse do duodécimo desse valor reversa-se 70% com a folha de pessoal atingindo assim uma cifra de R\$ 1.225.000,00. No caso do impacto em questão, o valor chegaria a 51,376%.

Para 2023, a cifra PREVISTA chegaria a R\$ 934.636,84 de gasto com pessoal, não sendo possível calcular seu percentual por ainda não haver orçamento aprovado.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao Legislativo Municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº101/2000. O crescimento conservador da receita por nós projetado, se deve ao fato do Governo Federal ter reduzido a previsão PIB projetado na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal dotação 3.1.90.11.000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL, da ordem de




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R\$ 965.000,00, além dos reflexos nas rubricas 3.1.90.16.000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS, no valor de R\$ 226.000,00 e 3.3.96.080 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, com valor de R\$ 50.000,00, valores estes que poderão ser atualizados mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

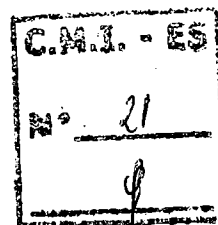
Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os Projetos de Lei de criação dos cargos citados, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Câmara Municipal de Itarana/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

Itarana/ES, 29 de Março de 2022.


Mikael Covre Corrêa da Silva
Contador
CRC/ES-022065/O-1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECLARAÇÃO



EU, **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, brasileiro, divorciado, portador do CPF 030.988.647-37 e RG 1.095.579, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, S/N, Santa Terezinha, neste Município, **DECLARO** para os fins de que as Contratações/adequações constantes no Projeto de Lei nº 16/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 05/2022 da Câmara Municipal de Itarana/ES, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº 1400/2021 de 27/12/2021 (LOA) e compatibilidade com a Lei Municipal nº 1388/2021 de 05/11/2021 (PPA) e com a Lei Municipal nº 1393/2021 de 17/11/2021 (LDO).

Por ser expressão da verdade, certifico à presente.

Itarana/ES, em 29 de Março de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 182/2022 - PLC 5/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

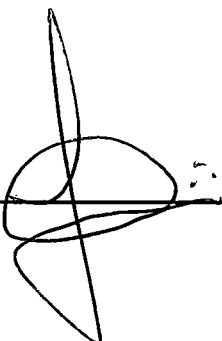
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 28 de março de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 28 / 03 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>23</u>
<u>φ</u>

Processo: 182/2022 - PLC 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 30/03/2022.

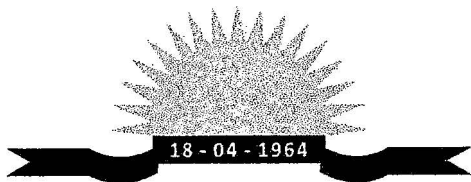
Itarana-ES, 28 de março de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: φ, em 30 / 03 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>24</u>
<u>cb</u>

Processo: 182/2022 - PLC 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30/03/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 31 de março de 2022.

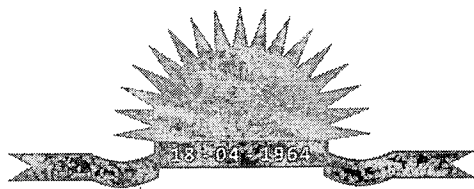
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

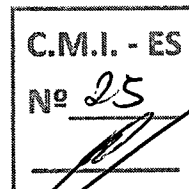
Recebido por: _____

Caudio Carolim, em 01/04/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 182/2022 - PLC 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto juntamente de Parecer Jurídico em anexo.

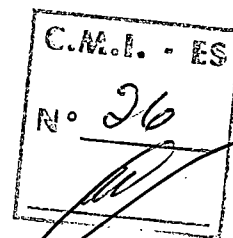
Itarana-ES, 4 de abril de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 04 / 04 / 2022.





PARECER JURÍDICO

Processo Nº 182/2022

Requerente: Edvan Piorotti de Queiroz e outros

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Altera Os Anexos I, II e III e Dá Nova Redação Ao Art. 5º da Lei Complementar nº 28/2018

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei Complementar que nesta Casa recebeu o nº 05/2022, que "ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2022, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência é da Mesa nesta proposição, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Legislativo a readequação salarial do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criação e um cargo de motorista, e um cargo de Assistente Legislativo, além de dá nova redação ao

art. 5º da Lei Complementar nº 28/2018, fazendo alterações nos Anexos I, II e III, o que não encontra qualquer óbice legal.

As leis orgânicas dos municípios, que são estruturas normativas da mais alta relevância, estabelecem a independência e a harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, seguindo a previsão da Constituição da República (art. 2º) e também das Constituições Estaduais.

Como corolário do princípio da separação dos poderes no âmbito municipal e da manutenção do próprio Estado Democrático de Direito, incumbe a cada Poder disciplinar sua organização e estrutura, inclusive em relação à criação, extinção e transformação de cargos.

Por conta da autonomia, que materializa a autogestão e o autogoverno, compete à Câmara Municipal não apenas estruturar sua própria organização, serviços, cargos e funções, como também a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, conforme inteligência da Constituição da República (**inciso X do art. 48; inciso IV do art. 51; inciso XIII do art. 52**), dispositivos constitucionais que merecem aplicação simétrica.

Por outro lado, é notório que o Poder Legislativo através da mesa diretora tem legitimidade para criação de cargos perante a Administração Direta (**inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002**), desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos demais requisitos impostos à gestão pública.

Desta forma, alerto que a readequação salarial e criação de mais 02 (dois) cargos somente é possível mediante lei específica.

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

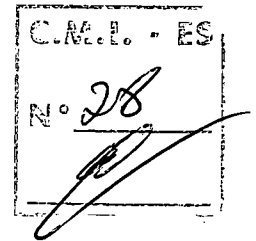
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei Complementar buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

Por fim, com realção a nova redação ao art. 5º da Lei Complementar nº 28/2018, somente visa, aduar o quadro de servidores. Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.


Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

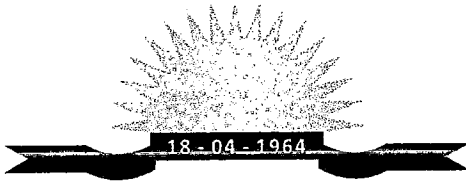
DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ocorrer duas discussões, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), além de votação nominal, nos termos do art. 169, art. 184 e inciso VII do art. 189 todos do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 04 de abril de 2022.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>30</u>
<u>f</u>

Processo: 182/2022 - PLC 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana-ES, 7 de abril de 2022.

Warley J. S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

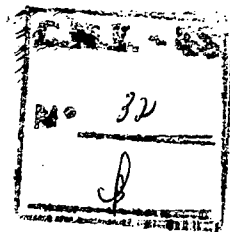
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Paubaut*, em 07 / 04 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingo Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Anholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mário Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB, que “Altera os Anexos I, II e III e dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a Reestruturação de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências, que recebeu nesta Casa o nº 5/2022.

Em mensagem, relata-se que, devido à crescente demanda administrativa e legislativa, além das exigências do órgão fiscalizador Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, se fez necessário a alteração do quantitativo do cargo de cargos de Assistente Legislativo e Administrativo para 03 (três) vagas, e o cargo de motorista se faz necessário a atender as necessidades dos serviços da Câmara Municipal. Por fim, relata sobre a remuneração do Servidor, conforme inciso VII, do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, conforme art. 7º do presente Projeto, os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento.

O presente Projeto vem acompanhado da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme fls. 17/21.

PARECER

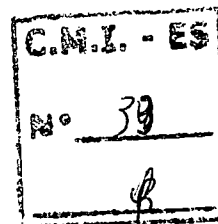
A matéria é constitucional e atende a legislação específica e explanada no presente Projeto. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

Warley J. S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO



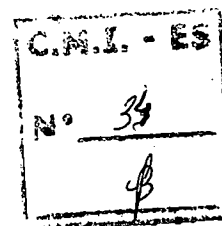
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2022, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingo Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Anholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mário Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2022.

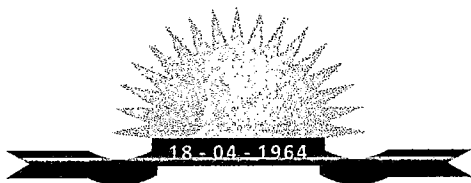
ATA

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 5/2022**, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz - PMN, Odair Domingo Pinto dos Santos - PSB, Ilza Jastrow Anholz - PTB, Braz Simão Baldotto Filho - PMN, Brunella Colombo Santos - PSDB, Carlos Roberto Agner - PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, Mário Kuster - AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Warley J. S. Krauze* (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 35

ℓ

Processo: 182/2022 - PLC 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana ES, 7 de abril de 2022.

Brunella Colombo Santos
Brunella Colombo Santos
Presidente da Comissão

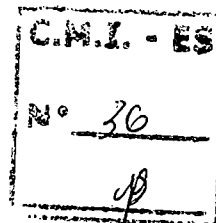
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 07/04/2022.



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingo Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Anholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mário Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB, que “Altera os Anexos I, II e III e dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a Reestruturação de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências, que recebeu nesta Casa o nº 5/2022.

Conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, o qual relata necessário a alteração do quantitativo do cargo de Assistente Legislativo, criação do cargo de motorista e remuneração de servidor, conforme inciso VII, do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2022.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora

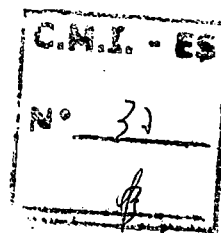
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2022, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingo Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Anholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mário Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2022.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro
MÁRIO KUSTER
AVANTE




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022.**

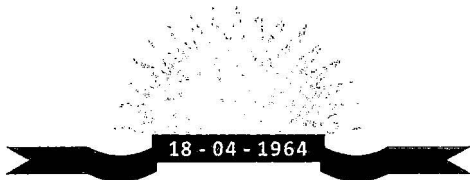
ATA

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:30h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 5/2022**, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz - PMN, Odair Domingo Pinto dos Santos - PSB, Ilza Jastrow Anholz - PTB, Braz Simão Baldotto Filho - PMN, Brunella Colombo Santos - PSDB, Carlos Roberto Agner - PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, Mário Kuster - AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Baubaut (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro


MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 182/2022 - PLC 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13/04/2022.

Itarana-ES, 7 de abril de 2022.

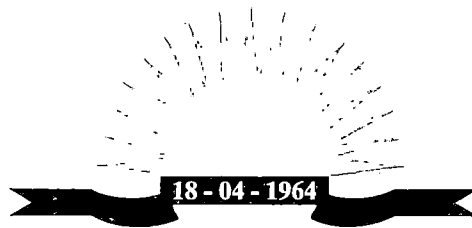
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

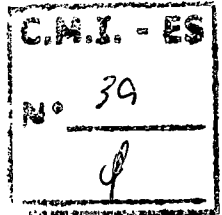
Recebido por: _____, em 07/04/2022.



EM 31 / 04 / 2022



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOLais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES**ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE ABRIL DE 2022****(29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “CRIA A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 15/2022 - PROTOCOLO Nº 179/2022 – PROCESSO Nº 179/2022 DE 25/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGO PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ANHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITATANA/ES.” (PROJETO DE LEI Nº 16/2022 - PROTOCOLO Nº 181/2022 – PROCESSO Nº 181/2022 DE 28/03/2022).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGO PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ANHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022- PROTOCOLO Nº 182/2022 – PROCESSO Nº 181/2022 DE 28/03/2022).

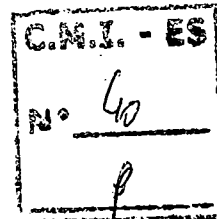
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 9/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO Nº 9/2022 – PROTOCOLO Nº 191/2022, PROCESSO Nº 191/2022, DE 31/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 11/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO Nº 11/2022 – PROTOCOLO Nº 208/2022, PROCESSO Nº 208/2022, DE 11/04/2022).

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 12/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO Nº 12/2022 – PROTOCOLO Nº 214/2022, PROCESSO Nº 214/2022, DE 11/04/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 13/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (REQUERIMENTO Nº 13/2022 – PROTOCOLO Nº 215/2022, PROCESSO Nº 215/2022, DE 11/04/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE ABRIL DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the text of the president's name.

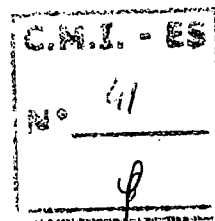
Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 13/04/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB.

AUSENTE: WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 15/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “CRIA A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 179/2022 – PROCESSO Nº 179/2022 DE 25/03/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

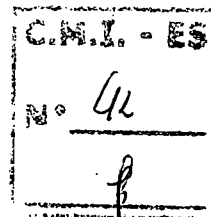
2 – PROJETO DE LEI Nº 16/2022, DE 28 DE MARÇO 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 181/2022 – PROCESSO Nº 181/2022 DE 28/03/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), ALÉM DE VOTAÇÃO NOMINAL, NOS TERMOS DO ART. 169, ART 184 E INCISO VII DO ART. 189, TODOS OS RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 182/2022 – PROCESSO Nº 182/2022 DE 28/03/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), ALÉM DE VOTAÇÃO NOMINAL, NOS TERMOS DO ART. 169, ART 184 E INCISO VII DO ART. 189, TODOS OS RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 - REQUERIMENTO Nº 9/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 191/2022 – PROCESSO Nº 191/2022 DE 31/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

5 - REQUERIMENTO Nº 11/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 208/2022 – PROCESSO Nº 208/2022 DE 11/04/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

6 - REQUERIMENTO Nº 12/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 214/2022 – PROCESSO Nº 214/2022 DE 11/04/2022).

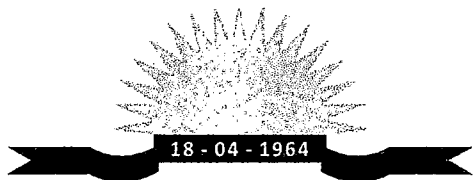
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

7 - REQUERIMENTO Nº 13/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 215/2022 – PROCESSO Nº 215/2022 DE 11/04/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 43

Processo: 182/2022 - PLC 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Plenário

Proposição deliberada e aprovada em primeira votação por unanimidade dos presentes na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13/04/2022. Desta forma, determino a inclusão da presente Proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27/04/2022, para segunda discussão e votação.

Itarana-ES, 14 de abril de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

, em

14/04/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

PUBLICAÇÃO

EM 26/04/2022

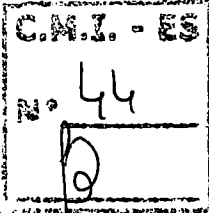
18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laís Beçali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 2022

**(30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.” (PROJETO DE LEI Nº 17/2022 - PROTOCOLO Nº 212/2022 – PROCESSO Nº 212/2022 DE 11/04/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 18/2022 - PROTOCOLO Nº 220/2022 – PROCESSO Nº 220/2022 DE 13/04/2022).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGO PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ANHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022- PROTOCOLO Nº 182/2022 – PROCESSO Nº 182/2022 DE 28/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 14/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (REQUERIMENTO Nº 14/2022 – PROTOCOLO Nº 223/2022, PROCESSO Nº 223/2022, DE 26/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 26 DE ABRIL DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

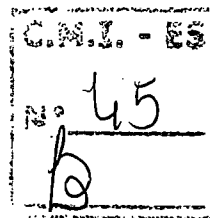
Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 27/04/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXXXXX

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 17/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 212/2022 – PROCESSO Nº 212/2022 DE 11/04/2022**).

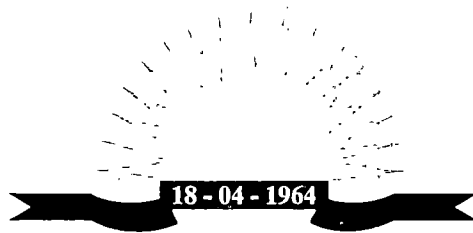
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 18/2022, DE 11 DE ABRIL 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROTOCOLO Nº 220/2022 – PROCESSO Nº 220/2022 DE 13/04/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 182/2022 – PROCESSO Nº 182/2022 DE 28/03/2022**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA –



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

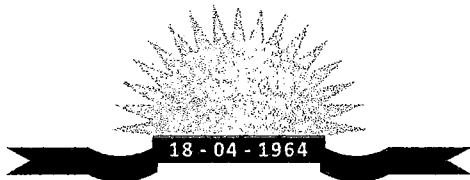
EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169, ART 184 E INCISO VII DO ART. 189, TODOS OS RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 - REQUERIMENTO Nº 14/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 233/2022 – PROCESSO Nº 233/2022 DE 26/04/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 47
B

Processo: 182/2022 - PLC 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário
Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada em segunda votação, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 28 de abril de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

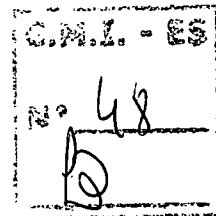
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 28/04/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 5/2022

ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica criado (01) um cargo de Motorista e mais (01) um cargo de Assistente Legislativo e Administrativo, no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 28/2018 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 28/2018 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Fica autorizada a alteração dos subsídios do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais criados pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018.

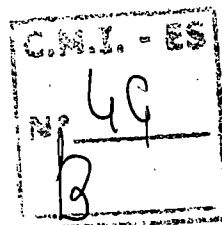
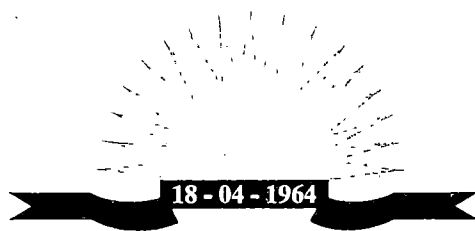
Art. 5º Em razão da autorização prevista no artigo 4º desta Lei, o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 6º Fica alterado o Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A classificação dos cargos e vencimentos do quadro de servidores efetivos constantes deste Plano é fixada em 07 (sete) carreiras, escalonadas de I a III, conforme suas especificações, sendo que, para cada carreira foram definidas classes correspondentes, na forma do Anexo II desta Lei (NR).

Art. 7º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.


Edvan Proroti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

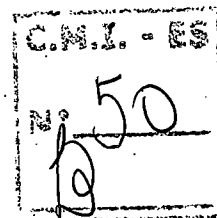
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de abril de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

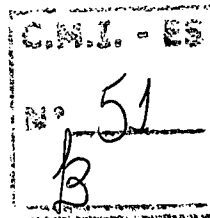
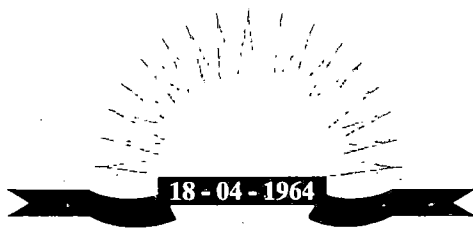


ANEXO I

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART. 2º

Grupo Ocupacional	Quantitativo	Nomenclatura	Carreira	Carga Horária	Requisitos Básicos Para Preenchimento
PORTARIA E CONSERVAÇÃO	01	Auxiliar de Serviços Gerais	I	30 Horas	2º Grau Completo
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	Motorista	II	30 Horas	2º Grau Completo e Carteira Nacional de Habilitação no mínimo Categoria "B"
	01	Técnico Para Assuntos De Meio Ambiente	II	30 Horas	2º Grau Completo e Curso Profissionalizante de Técnico Agrícola
	03	Assistente Legislativo e Administrativo	II	30 Horas	2º Grau Completo
	01	Auditor Público Interno	III	30 Horas	Curso superior em um dos cursos: Direito, Administração ou Ciências Contábeis, devidamente registrados em seus órgãos de classe, bem como 02 (dois) anos de experiência na administração pública

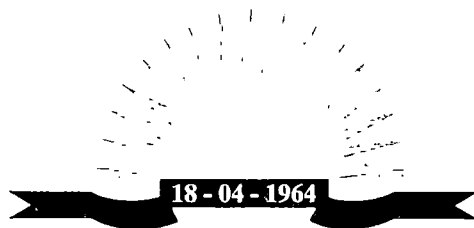
Edvan Proroti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



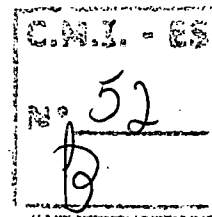
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	01	Contador	III	30 Horas	Curso Superior em ciências contábeis, e registro no órgão de classe, bem como 02 (dois) anos de experiência na administração pública
	01	Controlador Interno	III	30 Horas	Curso superior em um dos cursos: Direito, Administração ou Ciências Contábeis, devidamente registrados em seus órgãos de classe, bem como 02 (dois) anos de experiência na administração pública

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da C.M.I./ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II

ANEXO III

A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 2º

1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

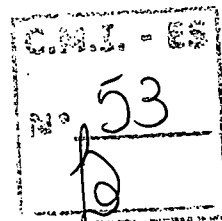
Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

- Limpar as dependências do prédio da Câmara, varrendo, lavando e encerando pisos, escadas, rampas, ladrilhos, vidraças e outros;
- Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha;
- Manter a arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar utensílios e objetos de adorno;
- Regar e zelar pelas plantas existentes no interior e exterior das dependências da Câmara;
- Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o adequadamente;
- Mover e arrumar móveis e utensílios;
- Executar tarefas de copa e cozinha;
- Solicitar material de limpeza e cozinha;
- Abrir e fechar as dependências da Câmara Municipal;
- Zelar pela boa ordem e conservação de móveis, utensílios e tudo mais que compõe o acervo das instalações da Câmara;
- Executar serviços reprográficos;
- Executar serviços internos e externos, entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes;
- Operar o serviço telefônico estabelecendo as comunicações internas, locais e interurbanas, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;
- Controlar o uso da telefonia na Câmara promovendo o registro das ligações efetuadas.
- Prestar informações relacionadas com a repartição;
- Recepcionar o público;
- Executar tarefas relacionadas com instituições bancárias e correios;
- Auxiliar nos serviços simples internos;
- Auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral;
- Executar os serviços de recebimento, separação e distribuição de correspondência;
- Executar outras tarefas correlatas;

Edvan Proroti de Quisrez
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2 - MOTORISTA

Compete ao Motorista:

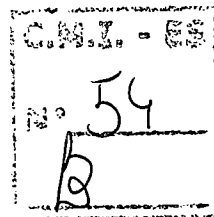
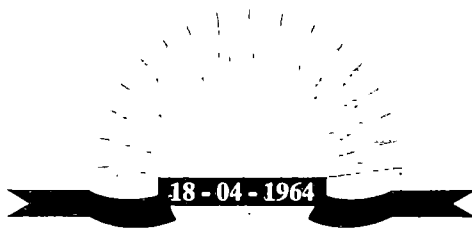
- Dirigir os veículos integrantes da frota da Câmara Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições básicas de funcionamento do veículo;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em perfeitas condições de uso;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, visando assegurar a plena condição de utilização do veículo;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário;
- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Realizar reparos de emergência;
- Zelar pela documentação dos veículos da frota da Câmara Municipal, no que toca à sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes;
- Praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;
- Executar outras atividades correlatas, determinadas pela chefia imediata.

3 - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

Compete ao Técnico em Meio Ambiente:

- Prestar assessoramento à Câmara Municipal sobre assuntos relacionados ao meio ambiente;
- Elaborar pesquisas e consultas visando à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- Participar do processo de fiscalização da atuação de órgãos ligados à área ambiental no território municipal;
- Registro de Atas das Sessões;
- Registrar em livro próprio as Leis Municipais, as Atas diversas, os Decretos, as Resoluções, as Portarias, os Atos da Presidência e outros;


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Acompanhar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- Coordenar o Serviço de Som do Plenário da Câmara Municipal;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

4 - ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO

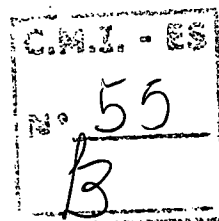
Compete ao Assistente Legislativo e Administrativo:

- Assistir às reuniões da Câmara e elaborar as respectivas Atas;
- Atender aos Vereadores redigindo os materiais de expediente, tais como: Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, de Resoluções, Requerimentos, Indicações e outras proposições;
- Executar procedimentos administrativos, sob a orientação da chefia imediata;
- Efetuar o registro de leis, decretos e portarias e outros atos;
- Arquivar cópia de documentos emitidos, colocando-os em pastas apropriadas para eventuais consultas e levantamento de informações;
- Auxiliar na elaboração de relatórios e/ou mapas estatísticos das atividades desenvolvidas pelo órgão;
- Auxiliar na recepção ao público, efetuando a triagem para encaminhamento ao Presidente;
- Executar planilhas, relatórios e redação de textos no computador;
- Manusear os registros de leis, quando necessário;
- Executar serviços de digitação;
- Executar os serviços de reprodução de documentos;
- Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de sua atuação;
- Auxiliar na execução dos serviços administrativos de menor complexidade;
- Controlar documentos e correspondências recebidas e expedidas procedendo ao arquivamento ao final;
- Auxiliar as Comissões Permanentes ou Temporárias no desempenho de suas funções.
- Solicitar aquisição de material de consumo quando necessário;
- Adotar as providências solicitadas pelos Vereadores ou determinadas pela Presidência ou Diretoria Geral da Câmara junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais e apresentar os resultados obtidos;
- Elaborar formulários próprios para controle de presença, inscrição de oradores, uso da tribuna livre, dentre outros;
- Redigir a correspondência oficial do Presidente e demais Vereadores;
- Providenciar consultas junto a órgãos competentes quanto a pesquisas sobre aspectos legislativos, sob o controle da Diretoria Geral;
- Fazer o acompanhamento dos prazos de tramitação das proposições, sanção, publicação dos atos legais, respostas a pedidos de informação, sob coordenação da Diretoria Geral;
- Participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, sob coordenação da Diretoria Geral;


Edvan Piorotti da Queiroz
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- Marcar entrevistas e reuniões previamente determinadas pelo Presidente da Câmara.
- Proceder à instrução e organização dos processos administrativos envolvendo assuntos pertinentes à Câmara, sob coordenação da Diretoria Geral;
- Elaborar as pautas (roteiro) do Presidente nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- Receber e conferir o material de consumo, equipamentos e material permanente adquirido pela Câmara;
- Proceder à etiquetagem dos móveis e equipamentos de uso da Câmara;
- Realizar, em conjunto da competente comissão, inventário dos móveis e equipamentos, mantendo cadastro informatizado devidamente atualizado, inclusive com cálculo de depreciação;
- Controlar a execução dos serviços de recebimento, conferência, guardar, conservação e distribuição de material;
- Auxiliar na execução de serviços de reprodução de documentos;
- Ler, selecionar, registrar e arquivar quando forem o caso, sob orientação da Diretoria Geral, publicações de interesse da Câmara;
- Executar os serviços relacionados com a organização e manutenção do almoxarifado da Câmara;
- Executar serviços de protocolo;
- Executar outras tarefas correlatas.

5 - CONTADOR

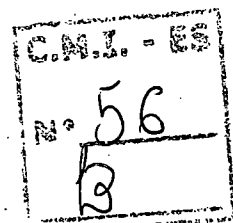
Compete ao Contador:

- Executar, os trabalhos de escrituração contábil da Câmara;
- Escriturar as contas correntes e organizar os boletins de receita e despesa;
- Escriturar assentamentos contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros;
- Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, verificando a existência de saldo nas dotações;
- Elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários;
- Fazer a conciliação bancária, envolvendo cheques e autorizações de pagamento;
- Organizar, elaborar e analisar as prestações de contas;
- Executar pagamentos de despesas previamente autorizadas;
- Controlar os suprimentos de fundos concedidos, efetuando a baixa da responsabilidade quando da prestação de contas;
- Executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal, sob supervisão superior;
- Controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas;
- Conferir e classificar faturas;
- Elaborar os balancetes orçamentários e financeiros;
- Elaborar a folha de pagamento de pessoal, administrando a área de recursos humanos.
- Proceder ao controle patrimonial;

Edvan Prorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



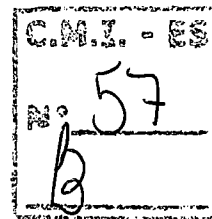
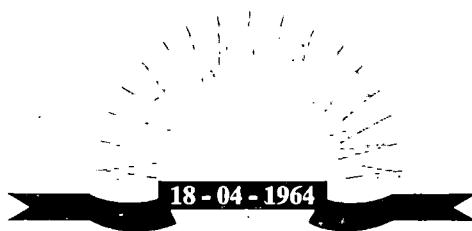
- Elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal;
- Elaborar os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro da Câmara Municipal;
- Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito da contabilidade;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da respectiva profissão;
- Executar outras tarefas correlatas;

6 - AUDITOR PÚBLICO INTERNO

Compete ao Auditor Público Interno:

- Realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;
- Elaborar e implantar a programação de auditoria e transparência;
- Acompanhar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas de administrativas, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo, de acordo com as normas de auditoria, verificado os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários;
- Criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- Desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficiência das ações da administração pública;
- Orientar a Mesa Diretora visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos procedimentos;
- Propor medidas para evitar a reincidência das falhas encontradas nos procedimentos internos;
- Dar cumprimento à transparência de todo os atos praticados pelo Poder Legislativo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no site da Câmara Municipal, e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 123/2009;
- Assessorar as atividades para que todas as atribuições relativas à Controladoria Interna sejam cumpridas;
- Assessorar o apoio externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas, quando do encaminhamento de documentos e informações;
- Prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- Contribuir para a melhoria ou implantação do sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Auditar os processos de pagamento, de licitação e outras tarefas afins;

Edvan Proratti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Elaborar Relatórios dos processos auditado;
- Preparar relatórios parciais e globais da auditoria realizada, assinalando as eventuais falhas encontradas e certificando a real situação patrimonial, econômica e financeira para fornecer subsídios contábeis à Presidência, necessários à tomada de decisão;
- Realizar auditoria na área do Almojarifado, verificando a movimentação de materiais e realizando inventários para confronto dos dados físicos com os controles internos e a Contabilidade;
- Apresentar à Mesa Diretora estudos e relatórios das atividades desenvolvidas;
- Realizar auditorias para verificação do quadro de Pessoal, rotinas e procedimentos, fazendo as recomendações necessárias para melhor produtividade do trabalho e qualidade do serviço;
- Realizar inventário de estoque fazendo confronto do estoque físico com os registros contábeis, visando a elaboração de balanços, identificação e correção de irregularidades ou divergências;
- Verificar as operações contábeis e financeiras realizadas, cheques, recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos para comprovar a exatidão dos mesmos examinando os registros efetuados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem;
- Elaborar o Manual de Auditoria Interna, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria e seus resultados;
- No último dia útil de cada ano, o Auditor Público Interno, deverá dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal, do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano subsequente, observado a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

7 – CONTROLADOR INTERNO

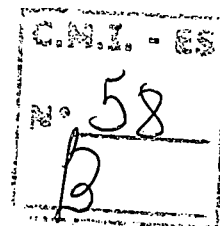
Compete ao Controlador Interno:

- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;
- Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando a unidades administrativas no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

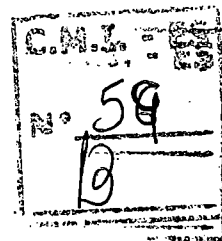
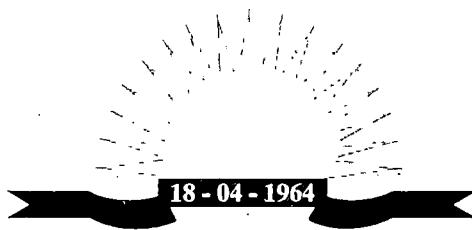
18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;
- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- Supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- Manifestar-se, quando solicitado pela administração do Poder Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- Manifestar-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, visando as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Legislativo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

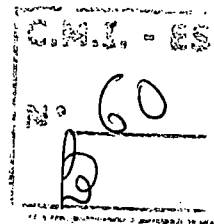
ANEXO II
A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 2º
Valores em Real (R\$)

CARREIRAS									
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.212,00	1.284,72	1.361,80	1.443,51	1.530,12	1.621,92	1.719,24	1.822,39	1.931,74
II	1.380,00	1.462,80	1550,57	1.643,60	1.742,22	1.846,75	1.957,56	2.075,01	2.199,51
III	2.580,00	2.734,80	2.898,89	3.072,82	3.257,19	3.452,62	3.659,78	3.879,37	4.112,13

Edvan Fiorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 080/2022

Itarana/ES, 28 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 5/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 5/2022**, que **“Altera dos Anexos I, II e III e dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências”**, de autoria desta Presidência e dos Vereadores Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mário Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB, aprovado em Primeira Votação na Sessão Ordinária do dia 13/04/2022 e em Segunda Votação na Sessão Ordinária do dia 27/04/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 61
10

Processo: 182/2022 - PLC 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

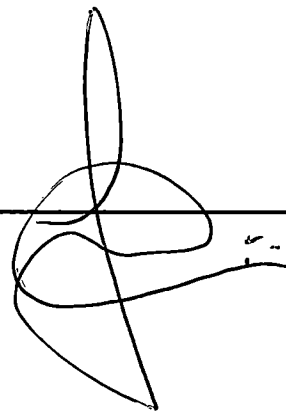
Encaminhado por meio do Ofício nº 080/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei Complementar nº 05/2022.

Itarana-ES, 28 de abril de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

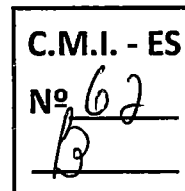
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 28/04/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 182/2022 - PLC 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado o Projeto de Lei Complementar por meio do Ofício nº 080/2022. Aguarde resposta do Executivo.

Não restando diligências pendentes, archive-se com cautelas de praxe.

Itarana-ES, 28 de abril de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 28 / 04 / 2022



OF/CMI/GP/ES/Nº 080/2022

Itarana/ES, 28 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 5/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 5/2022**, que “**Altera dos Anexos I, II e III e dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências**”, de autoria desta Presidência e dos Vereadores Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mário Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB, aprovado em Primeira Votação na Sessão Ordinária do dia 13/04/2022 e em Segunda Votação na Sessão Ordinária do dia 27/04/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

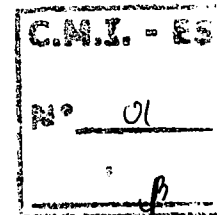
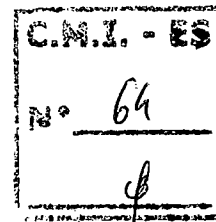
Presidente da CMI/ES



RECEBI EM
28 / 04 / 2022
Juriano Rocha dos Santos
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
250/2022	250/2022	03/05/2022 08:35:51	03/05/2022 08:35:51

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	175/2022

Principal/Acessório

Principal

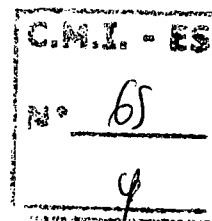
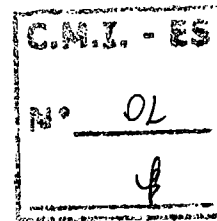
Autoria:

VANDER PATRICIO

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 180/2022. Leis Sancionadas: Lei nº 1.420/2022, Lei nº 1.421/2022 e Lei Complementar nº 041/2022.





OF.PMI/GP/N°180/2022

Itarana/ES 29 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ LEI N° 1.420/2022

MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

➤ LEI N° 1.421/2022

DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ LEI COMPLEMENTAR N° 041/2022

ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5° DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi Publicado em
29 / 04 / 2022 na pág. 90/95
da edição n° 2007, do DOMES.

Juliano Rocha dos Santos
Servidor

Mat. 5713

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2022

ALTERA OS ANEXOS I, II, E III E DA NOVA
REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado (01) um cargo de Motorista e mais (01) um cargo de Assistente Legislativo e Administrativo, no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 28/2018 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 28/2018 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Fica autorizada a alteração dos subsídios do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais criados pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018.

Art. 5º Em razão da autorização prevista no artigo 4º desta Lei, o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 6º Fica alterado o Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A classificação dos cargos e vencimentos do quadro de servidores efetivos constantes deste Plano é fixada em 07 (sete) carreiras, escalonadas de I a III, conforme suas especificações, sendo que, para cada carreira foram definidas classes correspondentes, na forma do Anexo II desta Lei (NR).

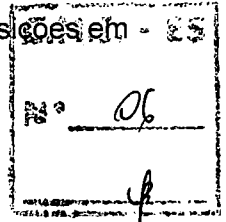
Art. 7º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 28 de abril de 2022.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART. 2º

C.M.I. - ES
Nº 67

C.M.I. - ES
Nº 07

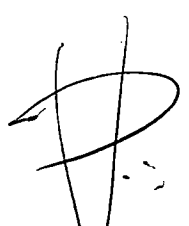
Grupo Ocupacional	Quantitativo	Nomenclatura	Carreira	Carga Horária	Requisitos Básicos Para Preenchimento
PORTARIA E CONSERVAÇÃO	01	Auxiliar de Serviços Gerais	I	30 Horas	2º Grau Completo
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	Motorista	II	30 Horas	2º Grau Completo e Carteira Nacional de Habilitação no mínimo Categoria "B"
	01	Técnico Para Assuntos De Meio Ambiente	II	30 Horas	2º Grau Completo e Curso Profissionalizante de Técnico Agrícola
	03	Assistente Legislativo e Administrativo	II	30 Horas	2º Grau Completo
	01	Auditor Público Interno	III	30 Horas	Curso superior em um dos cursos: Direito, Administração ou Ciências Contábeis, devidamente registrados em seus órgãos de classe, bem como 02 (dois) anos de experiência na administração pública

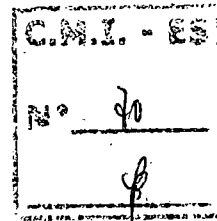
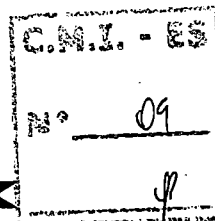
C.N.I. - ES
 N.º 08
 C.N.I. - ES
 N.º 69

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

	01	Contador	III	30 Horas	Curso Superior em ciências contábeis, e registro no órgão de classe, bem como 02 (dois) anos de experiência na administração pública
	01	Controlador Interno	III	30 Horas	Curso superior em um dos cursos: Direito, Administração ou Ciências Contábeis, devidamente registrados em seus órgãos de classe, bem como 02 (dois) anos de experiência na administração pública

Pr. 



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO II

ANEXO III

A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 2º

1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

- Limpar as dependências do prédio da Câmara, varrendo, lavando e encerando pisos, escadas, rampas, ladrilhos, vidraças e outros;
- Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha;
- Manter a arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar utensílios e objetos de adorno;
- Regar e zelar pelas plantas existentes no interior e exterior das dependências da Câmara;
- Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o adequadamente;
- Mover e arrumar móveis e utensílios;
- Executar tarefas de copa e cozinha;
- Solicitar material de limpeza e cozinha;
- Abrir e fechar as dependências da Câmara Municipal;
- Zelar pela boa ordem e conservação de móveis, utensílios e tudo mais que compõe o acervo das instalações da Câmara;
- Executar serviços reprográficos;
- Executar serviços internos e externos, entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes;
- Operar o serviço telefônico estabelecendo as comunicações internas, locais e interurbanas, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;
- Controlar o uso da telefonia na Câmara promovendo o registro das ligações efetuadas.
- Prestar informações relacionadas com a repartição;
- Recepcionar o público;
- Executar tarefas relacionadas com instituições bancárias e correios;
- Auxiliar nos serviços simples internos;
- Auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral;
- Executar os serviços de recebimento, separação e distribuição de correspondência;
- Executar outras tarefas correlatas;

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

10	71
----	----

2 - MOTORISTA

Compete ao Motorista:

- Dirigir os veículos integrantes da frota da Câmara Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições básicas de funcionamento do veículo;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em perfeitas condições de uso;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, visando assegurar a plena condição de utilização do veículo;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário;
- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Realizar reparos de emergência;
- Zelar pela documentação dos veículos da frota da Câmara Municipal, no que toca à sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes;
- Praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;
- Executar outras atividades correlatas, determinadas pela chefia imediata.

3 - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

Compete ao Técnico em Meio Ambiente:

- Prestar assessoramento à Câmara Municipal sobre assuntos relacionados ao meio ambiente;
- Elaborar pesquisas e consultas visando à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- Participar do processo de fiscalização da atuação de órgãos ligados à área ambiental no território municipal;
- Registro de Atas das Sessões;

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 41
<i>[assinatura]</i>

C.M.I. - ES
Nº 72
<i>[assinatura]</i>

- Registrar em livro próprio as Leis Municipais, as Atas diversas, os Decretos, as Resoluções, as Portarias, os Atos da Presidência e outros;
- Acompanhar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- Coordenar o Serviço de Som do Plenário da Câmara Municipal;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

4 - ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO

Compete ao Assistente Legislativo e Administrativo:

- Assistir às reuniões da Câmara e elaborar as respectivas Atas;
- Atender aos Vereadores redigindo os materiais de expediente, tais como: Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, de Resoluções, Requerimentos, Indicações e outras proposições;
- Executar procedimentos administrativos, sob a orientação da chefia imediata;
- Efetuar o registro de leis, decretos e portarias e outros atos;
- Arquivar cópia de documentos emitidos, colocando-os em pastas apropriadas para eventuais consultas e levantamento de informações;
- Auxiliar na elaboração de relatórios e/ou mapas estatísticos das atividades desenvolvidas pelo órgão;
- Auxiliar na recepção ao público, efetuando a triagem para encaminhamento ao Presidente;
- Executar planilhas, relatórios e redação de textos no computador;
- Manusear os registros de leis, quando necessário;
- Executar serviços de digitação;
- Executar os serviços de reprodução de documentos;
- Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de sua atuação;
- Auxiliar na execução dos serviços administrativos de menor complexidade;
- Controlar documentos e correspondências recebidas e expedidas procedendo ao arquivamento ao final;
- Auxiliar as Comissões Permanentes ou Temporárias no desempenho de suas funções.
- Solicitar aquisição de material de consumo quando necessário;
- Adotar as providências solicitadas pelos Vereadores ou determinadas pela Presidência ou Diretoria Geral da Câmara junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais e apresentar os resultados obtidos;
- Elaborar formulários próprios para controle de presença, inscrição de oradores, uso da tribuna livre, dentre outros;
- Redigir a correspondência oficial do Presidente e demais Vereadores;
- Providenciar consultas junto a órgãos competentes quanto a pesquisas sobre aspectos legislativos, sob o controle da Diretoria Geral;

18 - 04 - 1964

C.M.I. - P.C.M.I. - ES	
Nº 12	Nº 23
φ	φ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- Fazer o acompanhamento dos prazos de tramitação das proposições, sanção, publicação dos atos legais, respostas a pedidos de informação, sob coordenação da Diretoria Geral;
- Participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, sob coordenação da Diretoria Geral;
- Marcar entrevistas e reuniões previamente determinadas pelo Presidente da Câmara.
- Proceder à instrução e organização dos processos administrativos envolvendo assuntos pertinentes à Câmara, sob coordenação da Diretoria Geral;
- Elaborar as pautas (roteiro) do Presidente nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- Receber e conferir o material de consumo, equipamentos e material permanente adquirido pela Câmara;
- Proceder à etiquetagem dos móveis e equipamentos de uso da Câmara;
- Realizar, em conjunto da competente comissão, inventário dos móveis e equipamentos, mantendo cadastro informatizado devidamente atualizado, inclusive com cálculo de depreciação;
- Controlar a execução dos serviços de recebimento, conferência, guardar, conservação e distribuição de material;
- Auxiliar na execução de serviços de reprodução de documentos;
- Ler, selecionar, registrar e arquivar quando forem o caso, sob orientação da Diretoria Geral, publicações de interesse da Câmara;
- Executar os serviços relacionados com a organização e manutenção do almoxarifado da Câmara;
- Executar serviços de protocolo;
- Executar outras tarefas correlatas.

5 - CONTADOR

Compete ao Contador:

- Executar, os trabalhos de escrituração contábil da Câmara;
- Escriturar as contas correntes e organizar os boletins de receita e despesa;
- Escriturar assentamentos contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros;
- Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, verificando a existência de saldo nas dotações;
- Elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários;
- Fazer a conciliação bancária, envolvendo cheques e autorizações de pagamento;
- Organizar, elaborar e analisar as prestações de contas;
- Executar pagamentos de despesas previamente autorizadas;
- Controlar os suprimentos de fundos concedidos, efetuando a baixa da responsabilidade quando da prestação de contas;

PP - φ

C.M.I. - ES
Nº 13
18

C.M.I. - ES
Nº 21
18

18 - 04 - 1964

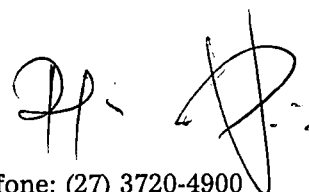
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- Executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal, sob supervisão superior;
- Controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas;
- Conferir e classificar faturas;
- Elaborar os balancetes orçamentários e financeiros;
- Elaborar a folha de pagamento de pessoal, administrando a área de recursos humanos.
- Proceder ao controle patrimonial;
- Elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal;
- Elaborar os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro da Câmara Municipal;
- Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito da contabilidade;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da respectiva profissão;
- Executar outras tarefas correlatas;

6 - AUDITOR PÚBLICO INTERNO

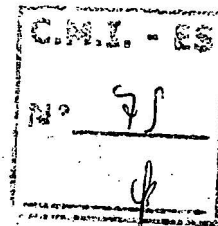
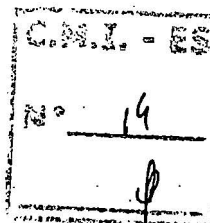
Compete ao Auditor Público Interno:

- Realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;
- Elaborar e implantar a programação de auditoria e transparência;
- Acompanhar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas de administrativas, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo, de acordo com as normas de auditoria, verificado os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários;
- Criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- Desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficiência das ações da administração pública;
- Orientar a Mesa Diretora visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Verificar o controle interno dos setores e promover a melhoria nos procedimentos;
- Propor medidas para evitar a reincidência das falhas encontradas nos procedimentos internos;
- Dar cumprimento à transparência de todo os atos praticados pelo Poder Legislativo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no site da Câmara Municipal, e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 123/2009;



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



- Assessorar as atividades para que todas as atribuições relativas à Controladoria Interna sejam cumpridas;
- Assessorar o apoio externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas, quando do encaminhamento de documentos e informações;
- Prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- Contribuir para a melhoria ou implantação do sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Auditar os processos de pagamento, de licitação e outras tarefas afins;
- Elaborar Relatórios dos processos auditado;
- Preparar relatórios parciais e globais da auditoria realizada, assinalando as eventuais falhas encontradas e certificando a real situação patrimonial, econômica e financeira para fornecer subsídios contábeis à Presidência, necessários à tomada de decisão;
- Realizar auditoria na área do Almoxarifado, verificando a movimentação de materiais e realizando inventários para confronto dos dados físicos com os controles internos e a Contabilidade;
- Apresentar à Mesa Diretora estudos e relatórios das atividades desenvolvidas;
- Realizar auditorias para verificação do quadro de Pessoal, rotinas e procedimentos, fazendo as recomendações necessárias para melhor produtividade do trabalho e qualidade do serviço;
- Realizar inventário de estoque fazendo confronto do estoque físico com os registros contábeis, visando a elaboração de balanços, identificação e correção de irregularidades ou divergências;
- Verificar as operações contábeis e financeiras realizadas, cheques, recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos para comprovar a exatidão dos mesmos examinando os registros efetuados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem;
- Elaborar o Manual de Auditoria Interna, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria e seus resultados;
- No último dia útil de cada ano, o Auditor Público Interno, deverá dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal, do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o ano subsequente, observado a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

7 - CONTROLADOR INTERNO

Compete ao Controlador Interno:

- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

18-04-1964

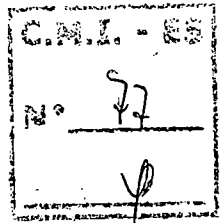
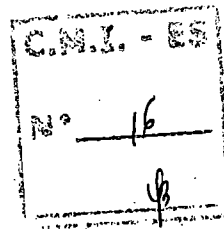
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 11
f

C.M.I. - ES
Nº 56
f

- Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando a unidades administrativas no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;
- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- Supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- Manifestar-se, quando solicitado pela administração do Poder Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

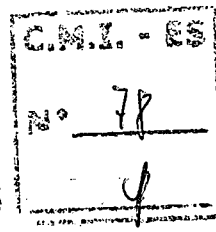
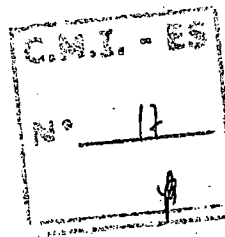
[Handwritten signatures]



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- Manifestar-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, visando as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Legislativo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO III

ANEXO II

A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 2º

Valores em Real (R\$)

CARREIRAS									
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.212,00	1.284,72	1.361,80	1.443,51	1.530,12	1.621,92	1.719,24	1.822,39	1.931,74
II	1.380,00	1.462,80	1550,57	1.643,60	1.742,22	1.846,75	1.957,56	2.075,01	2.199,51
III	2.580,00	2.734,80	2.898,89	3.072,82	3.257,19	3.452,62	3.659,78	3.879,37	4.112,13



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 79
<i>B</i>

Processo: 182/2022 - PLC 5/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 5 de maio de 2022.

B
Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *B*, em 05/05/2022.

